

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÕES DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS/MG – EDITAL Nº 01/2022

O Conselho de Alimentação Escolar – CAE do município de Conceição das Alagoas, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, torna público o presente Edital, com o objetivo de eleger novos conselheiros para o mandato 2023/2027 nos termos das Resoluções do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013, da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

I – DOS OBJETIVOS

Art. 1º – O presente edita objetiva regulamentar o processo eleitoral para a definição dos membros do CAE para o mandato 2023/2027.

II – DOS CONSELHEIROS

Art. 2º – A função de CAE não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público e, os interessados em exercê-la, deverão atender aos seguintes requisitos:

- I. Possuir disponibilidade de tempo para participar das reuniões mensais ordinárias e extraordinárias em face às demandas existentes;
- II. Realizar visitas às Unidades Educacionais das redes públicas municipal e estadual;
- III. Ter interesse pelos assuntos relacionados ao tema e disponibilidade para participar das atividades em caráter voluntário;
- IV. Participar dos encontros de formação e grupos de trabalho sobre a Alimentação Escolar;

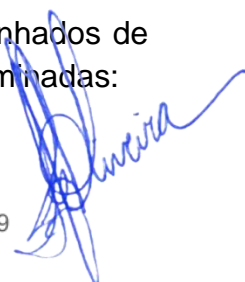
Art. 3º – As eleições do CAE reger-se-ão a partir da publicação do presente Edital de Convocação, publicado nos órgãos oficiais do governo municipal de Conceição das Alagoas.

III – DA REPRESENTAÇÃO

Art. 4º – A representação nos segmentos deverá ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o CAE.

IV – DA COMPOSIÇÃO, DO MANDATO E DOS REQUISITOS

Art. 5º – O Conselho será constituído por 7 (sete) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:



- I. 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado, acompanhado de seu respectivo suplente;
- II. 2 (dois) representantes dentre as entidades de trabalhadores da educação e de discentes, acompanhados de 2 (dois) suplentes;
- III. 2 (dois) representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino a qual pertença a Prefeitura de Conceição das Alagoas/MG, acompanhados de 2 (dois) suplentes;
- IV. 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, acompanhados de 2 (dois) suplentes.

Parágrafo Único – Poderão participar das eleições para a representação discente os estudantes matriculados na rede pública e que sejam maiores de 18 anos. Na eventualidade da inexistência de órgãos de classe conforme inciso II deste edital, os interessados deverão realizar reunião convocada especificamente para esse fim e ser devidamente registrada em ata.

Art. 6º – Os membros eleitos terão mandato de complementação da gestão em vigor (2023/2027) podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

Art. 7º – A nomeação dos membros eleitos do CAE será realizada por Decreto do chefe do Executivo, de acordo com a Lei Orgânica do município, observadas as disposições previstas.

Art. 8º – Após a nomeação dos membros, as substituições de Conselheiros dar-se-ão somente nos seguintes casos:

- I. Mediante renúncia expressa do conselheiro;
- II. Por deliberação do segmento representado;
- III. Por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE, em razão do descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno do Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

Parágrafo Único: Nas situações previstas no artigo anterior, o segmento representado deve indicar novo membro para preenchimento do cargo, a ser escolhido por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata, e mantida a exigência de nomeação por decreto do chefe do Executivo municipal.

V – DOS IMPEDIMENTOS PARA A CANDIDATURA

Art. 9º – São impedidos de integrar o CAE:

- I. Ordenador de Despesas;
- II. Coordenador da Alimentação Escolar;
- III. Nutricionista e/ou Responsável técnico.



VI – DA DIVULGAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 10º – O presente edital será publicado nos órgãos de divulgação Oficial do Município de Conceição das Alagoas/MG, disponível através do Link: <https://www.conceicaodasalagoas.mg.gov.br>, e nas redes sociais oficiais do Município.

Art. 11º – Serão emitidos ofícios solicitando:

- I. Convocação de Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares da rede municipal de ensino;
- II. Convocação às entidades de representação de trabalhadores da educação;
- III. Convocação às entidades da sociedade civil convocação de seus representantes.

VII - DAS CANDIDATURAS E DOS ELEITOS

Art. 12º – Cada entidade civil organizada, entidade de representação dos representantes de trabalhadores da educação ou discente, bem como os indicados pelos Conselhos Escolares, ou entidades similares interessadas em participar das eleições deverão preencher o formulário de Candidaturas.

§ 2º – O representante do Poder Executivo deverá ser indicado por meio de ofício, com seu respectivo suplente.

Art. 13º – Caberá à atual gestão a divulgação da lista dos candidatos para as eleições no prazo de até 05 (cinco) dias após o término do período das inscrições, bem como dos eleitos ao final do processo eleitoral.

Parágrafo Único – As listas com os nomes dos candidatos e os nomes dos eleitos, deverão ser divulgadas para votação de seus pares.

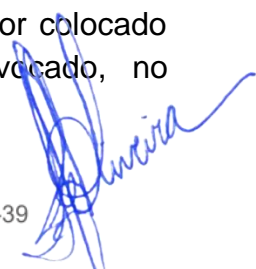
VIII – FORMULÁRIOS PARA DE ELEIÇÃO

Art. 14º – Ficam definidos critérios para a Assembleia presencia a serem realizadas por esta secretaria após as indicações das entidades.

§ 1º – Nenhum candidato a Conselheiro poderá concorrer, simultaneamente, em mais de uma representação por segmento.

§ 2º – As assembleias para votação ocorrerão de acordo com o cronograma descrito no Art. 15º.

§ 4º – Para o segmento de que trata o inciso III do Artigo 5º será eleito o candidato melhor colocado como titular e como suplente o segundo; o terceiro candidato melhor colocado comporá cadastro reserva para possíveis vacâncias futuras, sendo este convocado, no



caso de vagas disponíveis, com prioridade. O mesmo critério de cadastro reserva será aplicado para os demais segmentos.

§ 5º – Em caso de empate, quando da apuração dos votos do segmento, o desempate será pelo candidato com maior idade, situação a ser comprovada no ato do pleito. O mesmo critério será aplicado em caso de haver somente dois candidatos votantes concorrendo a uma única vaga.

§ 6º – Na hipótese de haver apenas um candidato representando um segmento será igualmente realizada votação para verificar o aceite ou rejeição do referido indicado, por maioria absoluta de votos dos presentes na assembleia.

§ 7º – Somente na hipótese de não haver candidatos representando um segmento ou, em existindo, no caso de o candidato não ser eleito, será realizada eleição entre os candidatos interessados.

§ 8º – Na hipótese de haver apenas um candidato interessado será aplicado o disposto no § 6º.

§ 9º – Na hipótese de não haver candidatos representando um segmento ou candidatos interessados, ou, em existindo, não sejam eleitos, será convocada nova assembleia especificamente para esse segmento.

§ 10 – Após o encerramento da apuração dos votos será lavrada Ata, na qual constarão as eventuais ocorrências, bem como o resultado.

IX – DA PROGRAMAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 15º – O cronograma do processo eleitoral é o que se segue:

Dia	Evento	Acesso
03 de outubro de 2022	Período de Divulgação do Edital	https://www.conceicaodasalagoas.mg.gov.br
04 e 07 de outubro de 2022	Período de divulgação dos candidatos	https://www.conceicaodasalagoas.mg.gov.br
13 de outubro de 2022	Assembleia	Sala de reuniões do Centro Administrativo
	Representantes de pais de alunos	Seguirá o cronograma de cada Instituição Escolar
	Representantes dentre as entidades de trabalhadores da educação.	Seguirá o cronograma de cada Instituição Escolar
	Representantes de Sociedade Civil.	Seguirá o cronograma de cada Organização



Art. 16º – A apuração dos votos ocorrerá a partir da seguinte programação:

Dia	Horário	Segmento	Acesso
14 de outubro de 2022	10h00	Entidades de representação de trabalhadores da educação e discentes	Sala de reuniões do Centro Administrativo
		Representantes de pais de estudantes	
		Entidades civis organizadas	

X – DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

Art. 17º – O resultado da eleição será divulgado em até 3 dias úteis após a realização do processo eleitoral no site da Prefeitura de Conceição das Alagoas/MG.

XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18º – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Conceição das Alagoas, 03 de outubro de 2022.

COMISSÃO ELEITORAL

Lorena Freitas Alves Oliveira
Edvania Silva Castro Rezende
Raquel Lacerda Oliveira



Presidente do Conselho de Alimentação Escolar

DADOS DO CANDIDATO – ELEIÇÃO DE CONSELHEIROS 2023/2027
CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS - CAE

NOME DO(A) CANDIDATO(A):	
CPF:	RG:
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CEP:
CELULAR:	TELEFONE RESIDENCIAL:
E-MAIL:	
SEGMENTO QUE REPRESENTA:	
ENTREGOU DOCUMENTAÇÃO? () SIM () NÃO	
Ao preencher a ficha, o candidato se responsabiliza pela veracidade das informações, sujeitando-se as penalidades previstas no artigo 299 do Código Penal.	
ASSINATURA DO CANDIDATO: _____	
DATA: ____ / ____ / ____	

COMPROVANTE DE CANDIDATURA – ELEIÇÃO DE CONSELHEIROS 2023/2027
CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS- CAE

NOME DO(A) CANDIDATO(A):	
ENTREGOU DOCUMENTAÇÃO? () SIM () NÃO	
ASSINATURA (COMISSÃO ELEITORAL): _____	
DATA: ____ / ____ / ____	